

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO CMAS Nº 106, DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADÉ – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.488, de 30 de agosto de 2022,

Considerando as competências do Conselho Municipal de Assistência Social previstas na Lei Municipal nº 2.488/2022;

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que admite a prorrogação de prazos quando devidamente justificada e deliberada pelo colegiado;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, evitando a descontinuidade do exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de ampliação do prazo para conclusão do processo eleitoral da representação da sociedade civil, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 2.488/2022, do Regimento Interno do CMAS e das orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 09 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, em caráter excepcional, a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS, pelo período de **04 (quatro) meses**, compreendido entre **16 de julho de 2026 e 16 de novembro de 2026**, permanecendo, durante esse período, a atual Mesa Diretora regularmente constituída, até a posse dos novos conselheiros.

Art. 2º A prorrogação excepcional de que trata esta Resolução tem por finalidade assegurar tempo hábil para a organização, publicação do edital, realização do processo eleitoral da representação da sociedade civil e posse dos novos conselheiros, garantindo a continuidade das atividades do Conselho e o pleno exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá adotar as providências necessárias para conclusão do processo eleitoral durante o período de prorrogação previsto nesta Resolução, observando a legislação vigente, o Regimento Interno do CMAS e as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao funcionamento e às competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Roslane Maria Martins
Presidente do CMAS

João Monlevade, 09 de julho de 2026.